

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 801

Quarta-feira, 24 de outubro de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, de 18 de outubro de 2018.

“Revoga o art. 65, da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDU do Município de Araguari”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 65, da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDU do Município de Araguari.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especificamente o art. 65, da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidos os demais dispositivos da mencionada Lei Complementar e suas alterações, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Expedito Castro Alves Júnior

Secretário Interino de Obras

LEI Nº 6.103, de 18 de outubro de 2018.

“Cria no âmbito do Município de Araguari a Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa e regulamenta outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Fica criada a Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa visando à solução consensual de conflitos no âmbito da Administração Pública Municipal de Araguari.

Art. 2º A mediação e a conciliação serão orientadas pelos princípios da oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso e confidencialidade.

Art. 3º A Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa será vinculada a Procuradoria Geral do Município de Araguari.

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

I- mediação: forma de solução de conflito pela qual terceiro, que tenha ou não vínculo com as partes, às auxilia na solução de conflito sem interferência direta;

II- conciliação: forma de solução de conflito pela qual terceiro, que não tem vínculo com as partes, interfere diretamente para que o conflito seja solucionado.

Art. 5º São atribuições da Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa do Município de Araguari:

I- dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II- avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

III- promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

IV- solucionar conflitos envolvendo a Administração Pública Municipal e particulares;

V- promover acordos e conciliações entre a Administração Pública Municipal e os particulares, desde que referentes a direitos disponíveis;

VI- fixar indenizações administrativas quando requeridas perante processos administrativos, respeitados os limites estabelecidos para tanto na legislação correlata.

Art. 6º A Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa terá competência para solucionar conflitos judicializados e extrajudiciais.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º A Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa do Município de Araguari funcionará em local próprio designado para esta finalidade, ou em local compartilhado com outros órgãos que disponham de espaço para sua instalação.

Parágrafo único. Para o adequado funcionamento da Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa do Município de Araguari, poderá ser utilizado pessoal do quadro da Procuradoria Geral, bem como de outros órgãos municipais, ou ainda com a utilização de mediadores e/ou conciliadores idôneos externos que queiram colaborar, nos termos da Lei correlata.

Do Procedimento

Art. 8º A mediação e a conciliação serão meios usados para solução de demandas onde figure como autor ou réu a Administração Direta ou Indireta do Município de Araguari.

Art. 9º O procedimento de mediação ou conciliação será iniciado mediante requerimento de qualquer das partes interessadas na resolução do conflito.

§ 1º A autoridade responsável, visando solucionar o conflito, poderá a qualquer momento requisitar conciliação ou mediação.

§ 2º Caso o procedimento de mediação ou conciliação seja solicitado pela Administração Pública Municipal, o particular conflitante deverá ser notificado da data da audiência, por meio postal com aviso de recebimento.

§ 3º Caso o particular venha a suscitar mediação ou conciliação para resolução de conflito com a Administração Pública Municipal de Araguari, este deverá fazê-lo por meio escrito perante o Protocolo Geral deste Município.

Art. 10. As sessões de mediação e conciliação serão conduzidas pelos mediadores ou conciliadores que esclarecerão as partes todos os seus direitos e as consequências de firmarem um acordo

e/ou ajustamento de conduta.

§ 1º Em caso de conflito judicializado o acordo só poderá ser celebrado com a participação de advogado.

§ 2º As verbas sucumbenciais quando cabíveis integrarão o acordo celebrado entre as partes desde que expressamente autorizado.

§ 3º Caso haja acordo de questão judicializada é necessária homologação pelo juiz da causa.

Art. 11. Os acordos firmados na Câmara de Mediação e Conciliação Administrativa do Município de Araguari serão homologados pelo secretário municipal da pasta correlata com a matéria debatida.

§ 1º Os acordos celebrados devem conter parecer jurídico sobre a legalidade da transação antes de serem homologados pela autoridade competente.

§ 2º Se o acordo acarretar ônus financeiros ao Município é necessário que haja anuência expressa do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 12. A homologação dos acordos implicará em coisa julgada administrativa e na renúncia a todo e qualquer direito que possa gerar eventual ação judicial, bem como na extinção de qualquer ação correlata que estiver em tramitação.

Art. 13. Os acordos celebrados na Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari.

Art. 14. Quando o objeto principal da conciliação for o pagamento de ressarcimento, reparação ou indenização por parte do Município, o pagamento será obrigatoriamente realizado na ordem cronológica de homologação da conciliação.

§ 1º A ordem cronológica conta-se a partir da publicação em diário oficial.

§ 2º O Município de Araguari poderá optar por realizar o pagamento de forma parcelada, desde que previamente acordado com a parte contrária.

§ 3º A ordem cronológica estabelecida neste artigo não tem nenhuma relação com o Poder Judiciário, sendo criada e administrada única e exclusivamente pela Secretaria da Fazenda do Município de Araguari.

§ 4º O valor dos acordos celebrados pela Fazenda Pública Municipal não poderá exceder o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.842, de 15 de setembro de 2011.

Das Disposições Finais

Art. 15. Os acordos celebrados pela Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa deverão respeitar os preceitos da Lei Municipal nº 4.842, de 15 de setembro de 2011.

Art. 16. Os acordos firmados pela Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa não afasta a responsabilidade do agente público que deu causa ao ato objeto do processo, devendo sempre apurar a conduta por meio de processo



administrativo.

Art. 17. A Divisão de Assistência Judiciária, órgão integrante da Procuradoria Geral do Município, poderá utilizar-se da estrutura da Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa para a solução de litígios referentes às causas em que seja representante de uma das partes.

Art. 18. O Município de Araguari poderá adotar as medidas necessárias para o provimento dos recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional da Câmara Municipal de Mediação e Conciliação Administrativa, bem como ofertar capacitação aos servidores e/ou dos mediadores e conciliadores que atuarem no seu funcionamento.

Art. 19. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, ficando autorizada a suplementação se necessária, mediante a anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento em igual valor, ou ainda a abertura de crédito adicional especial para tanto.

Art. 20. No que couber a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Ricardo Resende de Oliveira
Secretário Interino da Fazenda

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral

LEI Nº 6.104, de 18 de outubro de 2018.

“Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 6.007, de 1º de março de 2018, que “Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Fazenda Pública do Município de Araguari, inscritos em dívida ativa, dando outras providências”, alterada pelas Leis de nºs 6.022, de 21 de março de 2018, e 6.081, de 14 de setembro de 2018.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 6.007, de 1º de março de 2018, que “Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Fazenda Pública do Município de Araguari, inscritos em dívida ativa, dando outras providências”, alterada pelas Leis de nºs 6.022, de 21 de março de 2018, e 6.081, de 14 de setembro de 2018, passa a ter esta redação:

“Art. 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida ativa em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa moratórios, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido o parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2018, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, desde que inscritos em dívida ativa.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.007, de 1º de março de 2018, e das Leis de nºs 6.022, de 21 de março de 2018, e 6.081, de 14 de setembro de 2018, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Ricardo Resende de Oliveira
Secretário Interino da Fazenda

Sebastião Cardoso de Farias
Superintendente Interino da SAE

DECRETO Nº 108, de 18 de outubro de 2018.

“Promove adequações no Decreto nº 140, de 10 de outubro de 2013.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as adequações no Decreto nº 140, de 10 de outubro de 2013, a fim de melhor adaptar o planejamento de compras públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º O *caput* do art. 6º do Decreto nº 140, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 6º Aprovada a solicitação pelo Departamento de Compras das Secretarias de Administração e de Saúde, estes deverão providenciar no mínimo três orçamentos com prazo de validade, que contenham o preço unitário, a identificação completa da fonte de dados da pesquisa e os itens discriminados legíveis e sem rasura, conforme a solicitação.

...”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 6º do Decreto nº 140, de 10 de outubro de 2013, os seguintes §§ 1º a 7º, com esta redação:

“Art. 6º...

§ 1º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços disponibilizado em endereços eletrônicos dos Governos Federal, Estadual deste ou de outros municípios;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a hora de acesso;

IV - pesquisa com fornecedores, desde que a data das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º Os parâmetros previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia para obtenção dos preços de referência.

§ 3º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo,

desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 12 do Decreto nº 140, de 10 de outubro de 2013, os seguintes §§ 1º e 2º, com esta redação:

“Art. 12...

§ 1º Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, deverão ser incorporados aos autos do processo licitatório ou do processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação a nota de empenho e de eventuais subempenhos, inclusive nos contratos com previsão de fornecimento diário, como nos de aquisição de combustíveis.

§ 2º É permitida a realização de empenho prévio por estimativa nos contratos em que não se possa definir a despesa total e nos que prevêm fornecimento diário, desde que no final de cada mês sejam ajustados os valores exatos das despesas, com base nas



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

Clayton Fernandes
Vice Prefeito

Nadia Anita de Melo Peres
Secretária Municipal de Gabinete Interina

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de Prestação de Serviços: 177/2016.



notas fiscais e mediante rigoroso controle.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 140, de 10 de outubro de 2013, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

DECRETO Nº 111, de 23 de outubro de 2018.

“Faz a substituição de membro que menciona da Comissão de Licitação na modalidade de Leilão para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal Direta, constituída pelo Decreto nº 093, de 19 de setembro de 2018, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir José Damião Rosa, membro da Comissão de Licitação na modalidade de Leilão para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal Direta, constituída pelo Decreto nº 093, de 19 de setembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Cleire Peixoto Silva – membro da Comissão de Licitação na modalidade de Leilão para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal Direta, constituída pelo Decreto nº 093, de 19 de setembro de 2018, em substituição a José Damião Rosa.

Art. 2º Em razão da nomeação de que trata o artigo anterior a Comissão de Licitação na modalidade de Leilão para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal Direta, constituída pelo Decreto nº 093, de 19 de setembro de 2018, passa a mesma doravante a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE e LEILOEIRO:

Bruno Ribeiro Ramos

MEMBROS:

Neilton dos Santos Andrade

Wilton dos Reis

Cleire Peixoto Silva

Vinicius Henrique Pereira Bessas

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 093, de 19 de setembro de 2018, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 041, de 17 de outubro de 2018.

“Abre Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista que a servidora R.E.O.D, estaria faltosa ao serviço, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0624/2018 – SMA da Secretária Municipal de Administração, juntado no

Processo Administrativo nº 4.238/17, solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor R.E.O.D;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aluídos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes dos documentos juntados nos Autos nº 4.238/17, em razão das faltas injustificadas ao serviço da servidora R.E.O.D.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente para apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017, a realização dos trabalhos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Assegurar-se-á à investigada, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na divulgação dos atos correlatos à presente Portaria deverá ser observada total discricção de forma a não expor o nome da investigada.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 042, de 17 de outubro de 2018.

“Abre Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista o descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor R.K, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO o Ofício nº 0569/2018 – SMA da Secretária Municipal de Administração, juntado no Processo Administrativo nº 3.517/18, relatando que o servidor R.K. não estaria cumprindo a sua jornada de trabalho no Posto de Saúde do Bairro São Sebastião;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aluídos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes dos documentos juntados nos Autos nº 3.517/18, em razão do não cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor R.K.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente para apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017, a realização dos trabalhos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Assegurar-se-á ao investigado, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na divulgação dos atos correlatos à presente Portaria deverá ser observada total discricção de forma a não expor o nome do investigado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 043, de 17 de outubro de 2018.

“Abre Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista que a servidora F.F.R, estaria faltosa ao serviço, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO o Ofício nº 0372/2018 – DRH do Departamento de Recursos Humanos, juntado no Processo Administrativo nº 3.577/18, solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora F.F.R;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aluídos Autos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes dos documentos juntados nos Autos nº 3.577/18, em razão das faltas injustificadas ao serviço da servidora F.F.R.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente para apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017, a realização dos trabalhos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Assegurar-se-á à investigada, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente,



que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na divulgação dos atos correlatos à presente Portaria deverá ser observada total discricção de forma a não expor o nome da investigada.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 044, de 17 de outubro de 2018.

“Abre Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista a apresentação de inúmeros atestados médicos pela servidora A.C.G.M, de conteúdo duvidoso, para justificar suas faltas ao serviço, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0671/2018 – SMA da Secretaria Municipal de Administração, juntado no Processo Administrativo nº 3.801/18, solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora A.C.G.M;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aluídos Autos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes dos documentos juntados nos Autos nº 3.801/18, em razão da excessiva quantidade de atestados médicos questionáveis apresentados pela servidora A.C.G.M, para justificar suas ausências ao trabalho.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente para apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017, a realização dos trabalhos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Assegurar-se-á à investigada, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na divulgação dos atos correlatos à presente Portaria deverá ser observada total discricção de forma a não expor o nome da investigada.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário,

esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 045, de 17 de outubro de 2018.

“Abre Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista que o servidor V.H.A.J, supostamente teria cometido o ilícito reportado no Boletim de Ocorrência que menciona, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO o Ofício nº 0539/2018 – SMA da Secretaria Municipal de Administração, ao qual está anexado Boletim de Ocorrência, juntados no Processo Administrativo nº 3.237/18, solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor V.H.A.J ;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aluídos Autos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência juntado nos Autos nº 3.237/18, que são imputados ao servidor V.H.A.J.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente para apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017, a realização dos trabalhos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Assegurar-se-á ao investigado, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na divulgação dos atos correlatos à presente Portaria deverá ser observada total discricção de forma a não expor o nome do investigado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 046, de 17 de outubro de 2018.

“Abre Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista que a servidora F.L.R.T, supostamente teria cometido os danos contra o patrimônio público municipal reportados no Boletim de Ocorrência que menciona, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO o Ofício nº 183/2018 – DRH do Departamento de Recursos Humanos, ao qual está anexado Boletim de Ocorrência, juntados no Processo Administrativo nº 1.865/18, solicitando sejam tomadas a providência em desfavor da servidora F.L.R.T, com relação aos fatos mencionados nos aluídos documentos;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aluídos Autos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência juntado nos Autos nº 1865/2018, que são imputados à servidora F.L.R.T.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente para apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017, a realização dos trabalhos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Assegurar-se-á à investigada, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na divulgação dos atos correlatos à presente Portaria deverá ser observada total discricção de forma a não expor o nome da investigada.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 047, de 17 de outubro de 2018.

“Abre sindicância para apuração de regularidade da extensão de jornada e das gratificações recebidas pela servidora H.H.C.C, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO o OFÍCIO/1ª PJ/ARAGUARI/ Nº432/2018 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari, juntado no Processo Administrativo nº 1.858-18, requisitando seja instaurada sindicância para apurar a regularidade da extensão de jornada e das gratificações percebidas pela servidora H.H.C.C;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 0260/2018 – SMA, Secretaria Municipal de Administração, também juntado ao Processo Administrativo nº 1.858-18, para abertura de sindicância objetivando investigar a regularidade da extensão de jornada e das gratificações auferidas pela servidora



H.H.C.C,

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 1.858-18, para averiguar a regularidade da extensão de jornada e das gratificações recebidas pela servidora H.H.C.C.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vitórias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 048, de 18 de outubro de 2018.

“Abre sindicância para apuração dos fatos descritos na Manifestação nº 323798032018-3, sobre possíveis irregularidades acerca do registro e cumprimento da jornada de trabalho dos servidores A.H.C e P.A, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO o OFÍCIO/1ª PJ/ARAGUARI/Nº422/2018 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari, ao qual está anexada a Manifestação nº 323798032018-3, juntados no Processo Administrativo nº 1.866-18, requisitando seja instaurada sindicância para apurar possíveis irregularidades acerca do registro e cumprimento da jornada de trabalho dos servidores A.H.C e P.A;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 0249/2018 – SMA, da Secretaria Municipal de Administração, também juntado ao Processo Administrativo nº 1.866-18, para abertura de sindicância objetivando investigar cumprimento da jornada de trabalho dos servidores A.H.C e P.A;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo

Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 1.866-18, para averiguar supostas transgressões funcionais por parte dos servidores A.H.C e P.A.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vitórias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 049, de 18 de outubro de 2018.

“Abre Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista o descumprimento de jornada de trabalho pela servidora A.G.C.P.D.C, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 0632/2018 – SMA, da Secretaria Municipal de Administração, juntado ao Processo Administrativo nº 3.672-18, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista que a servidora A.G.C.P.D.C estaria descumprindo a sua jornada de trabalho;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes dos documentos juntados nos Autos nº 3.672-18, em razão do não cumprimento da jornada de trabalho pela servidora A.G.C.P.D.C.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente para apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017, a realiza-

ção dos trabalhos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Assegurar-se-á à investigada, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na divulgação dos atos correlatos à presente Portaria deverá ser observada total discricção de forma a não expor o nome da investigada.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 050, de 18 de outubro de 2018.

“Abre sindicância para apuração dos fatos descritos no Boletim de Ocorrência nº 2018-031860768-001, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO o Ofício nº 377/2018 – DRH, do Departamento de Recursos Humanos, ao qual está anexado o Boletim de Ocorrência nº 2018-031860768-001, juntados ao Processo Administrativo nº 3578-18, relatando dano ocorrido no equipamento de ponto eletrônico instalado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Araguari;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 3578-18, para averiguar os danos causados no equipamento de ponto eletrônico instalado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Araguari.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que



fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 051, de 19 de outubro de 2018.

“Abre Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista a conduta funcional da servidora L.H, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 0688/2017 – SMA, da Secretaria Municipal de Administração, juntado ao Processo Administrativo nº 2.594-17, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista o comportamento funcional da servidora L.H, no seu ambiente de trabalho;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes dos documentos juntados nos Autos nº 2.594-17, em razão do procedimento da servidora L.H, para com os seus colegas de trabalho.

Art. 2º Competirá à Comissão Permanente para apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017, a realização dos trabalhos de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Assegurar-se-á à investigada, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Permanente, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Na divulgação dos atos correlatos à presente Portaria deverá ser observada total discipção

de forma a não expor o nome da investigada.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 052, de 19 de outubro de 2018.

“Abre sindicância para apuração dos fatos descritos no Boletim de Ocorrência nº 2018-033744356-001, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1402/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual estão anexados o Ofício nº 26/18, assinado por Danilo Lemes Naves Gonçalves, bem como o Boletim de Ocorrência nº 2018-033744356-001, todos juntados ao Processo Administrativo nº 3.800-18, relatando suspeita de irregularidade em encaminhamentos de consultas para especialistas constando o CRM e nome do aludido médico, sendo que tais encaminhamentos não teriam sido realizados por ele, e ainda um deles teria sido falsificada a assinatura e o carimbo do mencionado servidor;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância objetivando apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 3.800-18, para averiguar as irregularidades mencionadas no Boletim de Ocorrência nº 2018-033744356-001, e documentos anexos.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 053, de 19 de outubro de 2018.

“Abre sindicância para apuração dos fatos relatados nos documentos anexados ao Processo Administrativo nº 2.598-18, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0456/2018 - SMA, da Secretaria Municipal de Administração, juntado ao Processo Administrativo nº 2.598-18, segundo o qual através de denúncia perante a mencionada Secretaria teria sido ministrado um curso de vigilante que seria vinculado ao SINE, e que não teria validade;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância objetivando apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 2.598-18, e documentos anexados ao mesmo, para averiguar a denúncia quanto a validade do curso de vigilante que seria vinculado ao SINE, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 054, de 19 de outubro de 2018.

“Abre sindicância para apuração dos fatos relatados nos documentos anexados ao Processo Admi-



nistrativo nº 2.284-18, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO o Ofício nº 0371/2018 - SMA, da Secretaria Municipal de Administração, juntado ao Processo Administrativo nº 2.284-18, segundo o qual através de denúncia perante a mencionada Secretaria estaria havendo irregularidades na liberação de alvarás de construção no âmbito da Secretaria Municipal de Obras;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância objetivando apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 2.284-18, e documentos anexados ao mesmo, para averiguar a denúncia de que estaria havendo irregularidades na liberação de alvarás de construção no setor concernente da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 055, de 19 de outubro de 2018.

“Abre sindicância para apuração dos fatos descritos no Procedimento de Verificação Preliminar de Informação nº 13/16, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO o Ofício nº 368/2018 – DRH, do Departamento de Recursos Humanos, ao qual está anexado o Procedimento de Verificação Preliminar de Informação nº 13/16, encaminhado pela 4ª Delegacia Regional de Polícia de Araguari – MG, juntados ao Processo Administrativo nº 3576-18, tendo como envolvido o servidor C.R.R.C;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 3576-18, para averiguar possíveis ilícitos por parte do servidor C.R.R.C, conforme Procedimento de Verificação Preliminar de Informação nº 13/16, oriundo da 4ª Delegacia Regional de Polícia de Araguari – MG.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 056, de 19 de outubro de 2018.

“Abre sindicância para apuração dos fatos relatados nos documentos anexados ao Processo Administrativo nº 3.913-18, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, CONSIDERANDO o Ofício nº 096/2018 - CGM, da Superintendência de Controladoria, juntado ao Processo Administrativo nº 3.913-18, o qual relata supostas irregularidades envolvendo o abastecimento de combustível nos veículos da frota municipal;

E, CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim a manifestação preliminar do Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância objetivando apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 3.913-18, e documentos anexados ao mesmo, para averiguar supostas irregularidades envolvendo o abastecimento de combustível nos veículos da frota municipal.

Art. 2º A sindicância será realizada pela Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, nomeada pela Portaria nº 004, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Transgressão Funcional, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 974/2018**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o Sr. SÉRGIO ANTONIO BORGES LOUREIRO, do cargo de Assessor da Procuradoria, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 19/10/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 977/2018**

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E :

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. **ERIKA RODRIGUES, matricula nº 40.026-1**, no cargo de **SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO)** Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, a par-



tir de 01/10/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a partir de 01/10/2018

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 978/2018
“Concede Afastamento à Gestante”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E :

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. **TATIANE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 40.020-3**, no cargo de **SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO)** Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, **a partir de 10/10/2018.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a partir de 10/10/2018.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 979/2018
“Concede Afastamento à Gestante”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E :

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. **KELLEN CRISTINA CARDOSO MAIA, matrícula nº 9048-7**, no cargo de **RECREADORA**, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, **a partir de 22/10/2018.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a partir de 22/10/2018.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 980/2018
“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas

atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a Sra. SHIRLEY DE SENA SILVA ALVES, do cargo de Assessor da Controladoria Geral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 22/10/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 981/2018
“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. SHIRLEY DE SENA SILVA ALVES, no cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 982/2018
“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a Sra. ANDRESA ANDRE PIAZZA RIBEIRO, do cargo de Chefe de Divisão, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 22/10/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 983/2018
“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. ANDRESA ANDRE PIAZZA RIBEIRO, no cargo de Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E :

1-CONVOCAR o (s) candidato (s) aprovado (s) no processo seletivo simplificado, Edital nº 002/2017, abaixo relacionado (s):

EDITAL Nº 002/2017		
COVEIRO		
INSCR	NOME	CLASSIF.
922	PATRICK DA SILVA LIMA CASTRO	10º LUGAR

2- Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos dias **25, 26 e 29/10/2018 (quinta, sexta e segunda-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovações de escolaridade requerida para o cargo;
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial**;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 24/10/2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO GABARITO

A Secretária Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público o gabarito das provas do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2018, realizadas no dia 20 de outubro de 2018, para as seguintes funções públicas:



ENGENHEIRO AMBIENTAL

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	D
3	B
4	C
5	B
6	B
7	B
8	C
9	A
10	D
11	E
12	A
13	A
14	D
15	C

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	C
2	C
3	C
4	D
5	B
6	C
7	E
8	A
9	C
10	C
11	E
12	D
13	B
14	D
15	D
16	D
17	D
18	D
19	E
20	NULA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	C
2	A
3	D
4	A
5	A
6	D
7	C
8	A
9	B
10	D
11	D
12	B
13	D
14	B
15	A
16	A
17	E
18	A
19	B
20	B

Araguari, 24 de outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 0176/2018, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009/2018, na forma que segue: **Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: Comunidade Terapêutica Pró-Vida**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.241.137/0001-70. **Objeto da Parceria:** Recuperação de cidadãos com dependência química, valorizando o ser humano, protegendo e atuando na prevenção ao uso de drogas, substâncias tóxicas e álcool, e no tratamento e na recuperação dos usuários de substâncias entorpecentes que causam a dependência física e psíquica, recuperação ainda de dependentes do álcool, constituindo em serviço complementar ao serviço de política pública assistencial executada pela Administração Pública Municipal Direta. **Fundamento legal:** inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015. **Repasse: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** cada uma, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 5.511/2015. Manifestação pelo Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 recomposta pela Portaria nº 027/2018, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, e de ajustamento de condutas junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais através da Curadoria da Infância e Juventude da Comarca, associado ao fato de que houve a competente autorização legislativa nº 5.511/2015, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017. Tudo com base na rubrica orçamentária informada no mencionado parecer da Comissão de Avaliação. **Despacho de Ratificação:** Pelo Prefeito Municipal. **RATIFICOU—SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade **Comunidade Terapêutica Pró-Vida**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.241.137/0001-70, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 032/2017, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designada como gestora do Termo de Fomento, o **Sr. Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 24 de outubro de 2018. **Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal. Solange Martins Silva Borges - Presidente da Comissão.**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 0176/2018 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2018. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: COMUNIDADE TERAPÊUTICA

PRÓ-VIDA CNPJ/MF nº 22.241.137/0001-70. OBJETO: Objeto da Parceria: Recuperação de cidadãos com dependência química, valorizando o ser humano, protegendo e atuando na prevenção ao uso de drogas, substâncias tóxicas e álcool, e no tratamento e na recuperação dos usuários de substâncias entorpecentes que causam a dependência física e psíquica, recuperação ainda de dependentes do álcool, constituindo em serviço complementar ao serviço de política pública assistencial executada pela Administração Pública Municipal Direta. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2018. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: rubrica orçamentária 759 – 02.31.06.122.0026.2315-3.3.50.43.00.100 – Fonte de Recursos 100 - Recursos Ordinários, VALOR DO TERMO: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** cada uma, conforme autorizado através de Lei Municipal nº 5.511/2015. **GESTOR: Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. **VIGÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2018. Publicação em 24 de outubro de 2018, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal - Solange Martins Silva Borges - Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2018 PROCESSO Nº. 176/2018 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS) PARA ATENDER DEMANDA DAS UBSFs DOS BAIRROS PORTAL DE FÁTIMA, GOIÁS PARTE ALTA, INDEPENDÊNCIA E AMORIM, E DAS DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 39.608,16 (trinta e nove mil seiscentos e oito reais e dezesseis centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2018 PROCESSO Nº. 178/2018 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS OFICINAS TERAPÊUTICAS NA ÁREA DE CULINÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL, SETOR DO CAPS E CAPS-AD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 14.031,14 (quatorze mil trinta e um reais e quatorze centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: COMERCIAL RONEWTON LTDA EPP



- ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2018 PROCESSO Nº. 145/2018 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSs, UBSFs e CEAAMI); VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ZOOSE, EPIDEMIOLOGIA E CAE); VISA; MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CAPS E CAPS-AD) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 60.682,60 (sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00/02.22.00.10.304.0028.2087.3.3.90.30.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00/02.11.00.10.122.0002.2131.3.3.90.30.00.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 086/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DESTA ADMINISTRAÇÃO**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 086/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **ANTÔNIO CICERO SAMPAIO DA SILVA INFORMÁTICA - EPP**, que apresentaram um valor global de **R\$ 577.500,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, corresponde à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 05 de Setembro de 2018.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 22 de Outubro de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratado: ANTÔNIO CICERO SAMPAIO DA SILVA INFORMÁTICA - EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº162/2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018 - RP Nº 026/2018 PROCESSO Nº 086/2018 - Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DESTA ADMINISTRAÇÃO – Valor Global: R\$ 577.500,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) - Araguari, 23 de outubro de 2018 – Thereza Christina Griep - Secretária Municipal de Administração.

Contratado: JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA-ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº155/

2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018 - RP Nº 059/2018 PROCESSO Nº 165/2018 - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES DE FRANGO, DE PEIXE, BOVINA E SUÍNA; E EMBUTIDOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS (CRECHES) E DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS - CEM'S (ESCOLAS) SITUADOS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA – Valor Global: R\$525.225,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais) - Araguari, 03 de outubro de 2018 – José Carlos Macedo de Oliveira - Secretário Municipal de Educação.

Contratado: FRIGO SELETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº156/2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018 - RP Nº 059/2018 PROCESSO Nº 165/2018 - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES DE FRANGO, DE PEIXE, BOVINA E SUÍNA; E EMBUTIDOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS (CRECHES) E DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS - CEM'S (ESCOLAS) SITUADOS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA – Valor Global: R\$824.645,25 (Oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)- Araguari, 03 de outubro de 2018 – José Carlos Macedo de Oliveira - Secretário Municipal de Educação.

Contratado: FRIGO SELETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº156/2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018 - RP Nº 059/2018 PROCESSO Nº 165/2018 - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES DE FRANGO, DE PEIXE, BOVINA E SUÍNA; E EMBUTIDOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS (CRECHES) E DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS - CEM'S (ESCOLAS) SITUADOS NA ZONA RURAL E NA ZONA URBANA – Valor Global: R\$824.645,25 (Oitocentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)- Araguari, 03 de outubro de 2018 – José Carlos Macedo de Oliveira - Secretário Municipal de Educação.

Contratado: GRS E SERVIÇOS LTDA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº133/2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 - PROCESSO Nº 053/2018 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (SUBSTITUIÇÃO DE TODO TELHADO E PINTURA GERAL) DO CMEI “TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA”, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA – Valor Global: R\$26.255,51 (Vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)- Araguari, 23 de Julho de 2018 – José Carlos Macedo de Oliveira - Secretário Municipal de Educação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer

da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 082/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARTE, EDUCAÇÃO QUE DEVERÁ CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) OFICINEIROS E 01 (UM) ASSISTENTE (PEDAGOGO), PELO PERÍODO DE 18 MESES, PARA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA ESTABELECIMENTO DE JUVENTUDE”**; NOS TERMOS DO CONVÊNIO 8590080/2017, PROCESSO Nº 00019.001120/2017-81, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE E A PREFEITURA DE ARAGUARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.

Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 082/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2018**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **GABRIELA GOMES ROSA**, que apresentaram um valor global de **R\$ 144.415,26 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Vinte e Seis Centavos)**, corresponde à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 22 de Agosto de 2018.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 23 de Outubro de 2018.

Sebastião Naves de Oliveira

Secretário Municipal de Esportes

Pregão Nº 123/2018

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA E/OU REPAROS NO PRÉDIO DO PALÁCIO DOS FERROVIÁRIOS**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 123/2018. Sessão Pública designada para o dia **08 de novembro de 2018, até às 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

Pregão Nº 124/2018

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ), PARA SER UTILIZADO PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DOS TERRITÓRIOS I, II, III, IV E V, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 124/2018. Sessão Pública designada para o dia **12 de**



novembro de 2018, até às 13h30min, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE SAÚDE DA CONTENDA (UBS CONTENDA), LOCALIZADA NA RODOVIA LMG 748, KM 20, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 105/2018 devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **14 de novembro de 2018, até às 13:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA DE ARAGUARI/MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 131/2018 – RP 087/2018 devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **12 de novembro de 2018, até às 13:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, PHAD E ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 132/2018 devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **13 de novembro de 2018, até às 13:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG:

www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 221/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, ROSCAS E LEITE PARA ATENDER AOS PACIENTES DO CAPS E CAPS-AD DA SAÚDE MENTAL, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 221/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2018**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **PANIFICADORA KI-PÃO LTDA; CNPJ: 20.743.720/0001-54**, que apresentaram um valor global de **R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 22 de outubro de 2018.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 23 de outubro de 2018.

Iara Cristina Borges

Secretária Municipal de Saúde

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018 – PROCESSO Nº 166/2018. OBJETO: **INCLUSÃO DA FICHA Nº 597, DOTAÇÃO Nº 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00; FICHA Nº 618, DOTAÇÃO Nº 02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00 E FICHA Nº 380, DOTAÇÃO Nº 02.11.00.10.122.0002.2131.3.3.90.30.00**, como fonte de pagamento das compras públicas, em todas as Atas De Registro De Preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018 – PROCESSO 166/2018, conforme solicitação do ofício nº 166/2018 da Contadora do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: **LABORATÓRIO CENTRAL DE PATOLOGIA E HEMATOLOGIA CLÍNICA LTDA** – Contrato Administrativo nº 175/2018 – Credenciamento nº 014/2018 - Processo nº. 211/2018. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA DA ÁREA DA SAÚDE (AGÊNCIA TRANSFUSIONAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO PELA LEI 4.512/2009, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**. Valor: R\$ 171.763,20 (cento e setenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). DO: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

Contratada: **FLAIR CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** – Contrato Administrativo nº 178/2018 – Pregão Presencial nº 118/2018/2018 - Processo nº. 214/2018. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA CONFORME TABELA SIGTAP (VALOR SUS) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**. Valor: R\$ 440.212,50 (quatrocentos e quarenta mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos). DO: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

Contratada: **ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA ME** – Contrato Administrativo nº 179/2018 – Pregão Presencial nº 112/2018 - Processo nº. 204/2018. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES E CERCA ELÉTRICA, 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, TROCA DE BATERIAS, ACRÉSCIMO DE SENSORES E CABOS E TROCA**. Valor: R\$ 65.059,80 (sessenta e cinco mil cinquenta e nove reais e oitenta centavos). DO: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.122.0002.2131.3.3.90.39.00.

RESOLUÇÃO Nº 13

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art.º 9º da Lei Municipal nº 2.923, 30 de dezembro de 2003 e

Considerando a Resolução nº 12, de 31 de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 24 de outubro de 2018.

Lúcia de Araújo

Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Capítulo I

Da Organização e Realização

Artigo 1º A Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Araguari-MG, será realizada no dia 06 de novembro de 2018, no horário das 13:00h às 17:00h horas, nas dependências do IMEPAC localizada na Av. Minas Gerais, 1.889 Bairro centro, na cidade de Araguari-MG.

Artigo 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será Presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento. Tendo como parceiro para sua realização a Prefeitura Municipal de Araguari através Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, a qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Artigo 3º – Esta Conferência terá como tema



central: “**Proteção integral, diversidade e enfrentamento às violências**” (Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 202/2017 - Que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)

CAPITULO II

Objetivo Geral

Artigo 4º – A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral: Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias e ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

CAPITULO III

Objetivos estratégicos

Artigo 5º Terá como objetivo estratégico o seguinte:

I - Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

II - Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

III - Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

IV - Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;

V - Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e,

VI - Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

CAPÍTULO IV

TEMÁRIO

DOS EIXOS

Artigo 6º – Os eixos temáticos para a Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente serão:

Eixo 1 – Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo 2 – Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

Eixo 3 – Orçamento e Financiamento das Políticas Para Crianças e Adolescentes;

Eixo 4 – Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo 5 – Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

Parágrafo Único: Para cada eixo, serão definidos cada CRAS do território para as Conferências Livres. Sendo CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, CRAS V e CREAS em parceria com Comissariado da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes), CMAS (Conselho Municipal da Assis-

tência Social), Centro de Convivência de Amanhece, Centro de Convivência de Piracaíba e Centro de Convivência de Araguari.

CAPÍTULO V

- DO CREDENCIAMENTO e PARTICIPANTES

Artigo.7º – As inscrições para participação na Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente serão feitas no dia da realização da conferência.

Artigo 8º _ Sendo 04 (quatro) categorias de participantes

I - Delegados (as) inscritos;

II - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;

III - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto; e,

IV - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 9º - Serão Delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes com direito a voto:

I - Crianças e adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;

II - Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;

III - Conselheiros/os tutelares;

IV - Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município e ou região - (para as conferências com 1 (um) ou mais municípios);

V - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;

VI - Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes;

VII - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;

VIII - Representantes do Sistema de Justiça (Juizes (as) da Infância e Juventude, Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores (as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);

XI – Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil); representantes do Poder Legislativo municipal, estadual/Distrito Federal e Federal;

XII - Profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Sendo que as 08 (oito) vagas serão destinadas da seguinte forma;

a) 01 (um) criança ou adolescente

b) 01 (um) conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil

c) 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representante governamental

d) 01 (Um) Conselheiro Tutelar

e) 01 (um) representante de outros segmentos, sendo:

- Rede de Atendimento;
- Movimentos sociais;
- Representantes do Sistema de Justiça;
- Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O credenciamento do (s) Delegado (a) (os) (as) será realizado das 15:00 às 17:00 horas, do dia 06 de novembro de 2018. Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

Capitulo VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 10 – Esta Conferência acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

I – Credenciamento

II - Plenária de abertura

III – apresentação cultural

IV – Apresentação do Tema e Formação de Grupos de Trabalho por eixo;

V - Pausa para lanche;

VII – Plenária para apresentação, discussão e aprovação das propostas dos grupos de trabalho; Eleição dos delegados;

VIII - Apresentação dos Resultados;

IX – Apresentação dos Delegado(a)s eleitos;

X – Plenária Final.

CAPÍTULO VII

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 11 - Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 05 (cinco) Grupos de Trabalho, com no máximo 25 (vinte e cinco) participantes, com listagem em local de fácil visualização.

Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:

§1º. Os delegados e convidados deverão optar pelo Grupo de Trabalho no ato do credenciamento.

§2º. Nos Grupos de Trabalho os Delegados terão direito a voz e voto, enquanto os convidados e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com um **Coordenador/Facilitador**, indicado pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos, programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificando se a fala dos participantes é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da Conferência.

§4º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com a participação de 01 (um) Relator, sendo 01(um) Conselheiro ou Convidado do CMDCA e 01(um) escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§5º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 01(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsa-



bilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§6º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de **02(dois)** minutos.

§7º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, **não será permitida nenhuma intervenção.**

§8. As **moções** deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§9. As **moções**, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§10. As **moções** que cumprirem os requisitos descritos deste Regimento Interno, deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações, quando serão incluídas na pauta da Plenária

§11. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a Comissão Organizadora responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária.

Artigo 12. Os 5 (cinco) Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, definidos pelo CONANDA.

CAPITULO VIII

DAS SESSÕES PLENARIAS

Artigo 13 Serão 02 (duas) as Sessões Plenárias da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Plenária para Abertura;

II - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação de Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para Conferência Nacional; e

III - Plenária Final com apresentação dos Delegados Eleitos.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 06 de novembro de 2018, dentre os delegados presentes.

Artigo 15 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente e Vice Presidente.

Araguari MG, 24 de outubro de 2018.

Lúcia de Araújo
OAB/MG75.433

DECRETO Nº 110, de 23 de outubro de 2018.

“Faz a substituição de membro que menciona da Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização do Concurso Público a ser realizado no âmbito da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, constituída pelo Decreto nº 047, de 14 de maio de 2018, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO a necessidade de substituir Jean Carlos Laverdi, Presidente da Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização do Concurso da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, constituída pelo Decreto nº 047, de 14 de maio de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Rogério de Freitas Muniz – Presidente da Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização do Concurso Público a ser realizado no âmbito da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, constituída pelo Decreto nº 047, de 14 de maio de 2018, em substituição a Jean Carlos Laverdi.

Art. 2º Em razão da nomeação de que trata o artigo anterior a Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização do Concurso Público a ser realizado no âmbito da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, constituída pelo Decreto nº 047, de 14 de maio de 2018, passa a mesma doravante a ter a seguinte composição:

I – Rogério Freitas Muniz – Presidente, Matrícula 227074;

II – Cristiane Nery Pereira – Membro, Matrícula 42277;

III – Cristiano Augusto da Silva – Membro, Matrícula 227072;

IV – Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara – Membro, Matrícula 49514;

V – Eronildo Crispim de Almeida – Membro, Matrícula 68489;

VI – Márcia Aparecida de Oliveira Ferreira – Membro, Matrícula 45462;

VII – Solange Martins Silva Borges – Membro, Matrícula 45942.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido no art. 2º, do Decreto nº 047, de 14 de maio de 2018, para que a Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização do Concurso Público a ser realizado no âmbito da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, constituída pelo Decreto nº 047, de 14 de maio de 2018, possa apresentar seu relatório.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 047, de 14 de maio de 2018, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Rogério Freitas Muniz

Presidente da FAEC

P O R T A R I A N.º 009/2018

“Exonera a pessoa que menciona”

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. WELLINGTON JÚNIOR ROSADEALBUQUERQUE do cargo de **CONTADOR DA FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,

esta portaria entra em vigor nesta data.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura, Araguari – Estado de Minas Gerais, 02 de outubro de 2018.

ROGÉRIO FREITAS MUNIZ

PRESIDENTE DA FAEC

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO 17/2018, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para fornecimento de produtos/materiais em geral do ramo de Supermercado, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação, higiene de todo o Patrimônio da SAE e abastecimento da cantina, devendo a proposta e documentação ser entregue na Sala de Reuniões da sede Administrativa da SAE na Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, cidade de Araguari-MG, no dia 12 de novembro de 2018, até às 12h:30m, sendo que, o mesmo será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria, cadastrados ou não e, que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, das 12h30min às 17h30min, mediante recolhimento da quantia de R\$8,00 (oito reais), que deverá ser depositada na conta corrente nº 5.148-9, Agência 0090-6, Banco do Brasil ou **GRATUITAMENTE** no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697.

(a) Rômulo Cesar de Souza

Pregoeiro

Sebastião Cardoso de Farias

Superintendente Interino de Água e Esgoto.



Correio Oficial

**Acompanhe
também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG
ERRATA 007/2018 - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS 013/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO:	384/2018
MODALIDADE:	PREGÃO 013/2018
CONTRATADA:	RENTAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELLI - EPP
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO/INTEGRAÇÃO/EFICIÊNCIA DOS SISTEMAS ENTRE OS SETORES ORGANIZACIONAIS DA SAE, ASSIM COMO TAMBÉM ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES NESTA AUTARQUIA.
ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/RP- R\$390.301,50 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
LEIA-SE: VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/RP – R\$129.376,50 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	
MOTIVO: Por um lapso na digitação/confecção, da Homologação/Adjudicação, foi digitado o valor global estimado do contrato/RP erroneamente.	
Araguari-MG, 22 de outubro de 2018 RÔMULO CESAR DE SOUZA Pregoeiro	

DISPENSA 021/2018– PROCESSO 405/2018

CONTRATO: 59/2018	
VALIDADE ENTRE: 03/10/2018 a 31/12/2018	
DATA ASSINATURA CONTRATO: 03/10/2018	
CONTRATADA	ALMEIDA PUBLICAÇÕES
ENDEREÇO:	RUA DELMIRA CÂNDIDA RODRIGUES DA CUNHA, Nº 1090, BAIRRO SANTA MÔNICA
CIDADE/ESTADO:	UBERLÂNDIA/MG
CEP:	38.408-208
CNPJ	11.690.933/0001-74
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SAE NO JORNAL OFICIAL DE MINAS GERAIS, objetivando o envio em meio eletrônico das mesmas para a referida Assessoria
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 777 – 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL	875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

PREGÃO PRESENCIAL 13/2018 – PROCESSO 384/2018

CONTRATO: 63/2018- REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 21/2018	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 15/10/2018 à 15/10/2019	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 15/10/2018	
ITENS (S)	01,10,24,28
CONTRATADA	INFORMÁTICA.COM LTDA.-ME
ENDEREÇO:	RUA TENENTE BRITO MELO, Nº 1.365, SALA 402 B, BAIRRO BARRO PRETO
CIDADE/ESTADO:	BELO HORIZONTE/MG
CEP:	30.180-070
CNPJ	12.468.333/0001-29
OBJETO INICIAL	Registro de Preços para aquisição de equipamentos/materiais de informática, objetivando a otimização/integração/eficiência dos sistemas entre os Setores Organizacionais da SAE, assim como também, atender a necessidade de implementação, substituição e manutenção dos equipamentos já existentes nesta Autarquia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 775 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/R.P.	R\$162.960,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais)

Araguari – MG, 15 de outubro de 2018.
SEBASTIÃO CARDOSO DE FARIAS
Superintendente Interino – SAE

Protocolo Geral do **MUNICÍPIO**

Precisa de algum destes ou mais serviços:

- Alvarás de construção, legalização, desmembramento/remembramento, eventos, concessão estável (sepulturas), demolição de imóveis;
- Processos de complemento alimentar, fossa séptica, fechamento de rua;
- Processos de baixa de inscrição de firma, CMC (frete, aluguel e passageiros), de registro no SIM-Serviço de Inspeção Municipal.

Procure o **Protocolo Geral do Município.**

() Lei Municipal nº 5816, de 17/11/2016, e estabelece normas gerais para a formação e trâmite dos processos administrativos.*

(34) 3690 3073

Pça Gaioso Neves 129, Bairro Goiás
Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.



PREFEITURA DE ARAGUARI